CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 089/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 069/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020-A/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PAVUSSU-PI** E A EMPRESA **A & F SERVICOS DE SAUDE LTDA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAVUSSU-PI.

Pelo presente contrato que fazem, por um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU,** que tem endereço à Rua José Salustiano da Silva, 953 - centro - CEP 64.858-000 - PAVUSSU (PI), CNPJ. N º 01.612.679/0001-32 e representante legal na pessoa do Prefeito Municipal o Sr. **WININCIUS VILANOVA DE MIRANDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da C.I. nº 2287458, expedida pela SPP/PI, e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 061.139.054-50, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro a empresa **A & F SERVICOS DE SAUDE LTDA,** inscrita no CNPJ: 27.455.184/0001-30, com endereço na Rua Felix Pacheco, N: 1054, Manguinha, Floriano-PI, neste ato representada pelo Sr. FELIPE NUNES DE ALMEIDA, portador do CPF nº. : 007.967.203-55, doravante denominado CONTRATADO, entre si celebram, por força do presente CONTRATO para Prestação de Serviços de Exames e Consultas, conforme especificações contidas no termo de referência e edital, e da proposta da contratada, tendo em vista a homologação do processo do Pregão Eletrônico n°. 020/2025 para registro de preços - SRP, processo administrativo nº 069/2025, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 14.133/21, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAVUSSU-PI, conforme proposta em anexo.

1.2. A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços do objeto deste Contrato, o valor total de **R$ 646.119,03** (Seiscentos e quarenta e seis mil, cento e dezenove reais e três centavos), para todo o período de sua vigência, com base no valor apresentado na proposta da CONTRATADA.

LOTE I – CONSULTAS MÉDICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CLÍNICO GERAL	UND	40	R$ 351,35	R$ 14.054,00
2	GINECOLOGIA	UND	40	R$ 384,65	R$ 15.386,00
3	DERMATOLOGIA	UND	35	R$ 427,94	R$ 14.977,90
4	ENDOCRINOLOGIA	UND	35	R$ 394,64	R$ 13.812,40
5	PEDIATRIA	UND	40	R$ 394,64	R$ 15.785,60
6	PSIQUIATRIA	UND	40	R$ 451,26	R$ 18.050,40
7	CARDIOLOGIA	UND	40	R$ 434,61	R$ 17.384,40
8	ORTOPEDIA	UND	35	R$ 384,65	R$ 13.462,75
9	UROLOGIA	UND	40	R$ 394,64	R$ 15.785,60
10	GASTROENTEROLOGIA	UND	35	R$ 384,65	R$ 13.462,75
11	NEUROLOGIA	UND	35	R$ 664,40	R$ 23.254,00
12	OTORRINOLARINGOLOGIA	UND	35	R$ 384,65	R$ 13.462,75
13	CIRURGIÃO VASCULAR	UND	40	R$ 427,94	R$ 17.117,60

VALOR TOTAL: R$ 205.996,15

LOTE III – EXAMES DE IMAGEM / DIVERSOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RX TÓRAX	UND	35	R$ 214,57	R$ 7.509,95
2	RX COLUNA CERVICAL	UND	35	R$ 138,05	R$ 4.831,75
3	RX COLUNA TORÁCICA	UND	35	R$ 121,42	R$ 4.249,70
4	RX COLUNA LOMBAR	UND	35	R$ 121,42	R$ 4.249,70
5	RX COLUNA LOMBO-SACRA	UND	35	R$ 121,42	R$ 4.249,70
6	RX OMBRO	UND	35	R$ 121,42	R$ 4.249,70
7	RX BRAÇO	UND	35	R$ 121,42	R$ 4.249,70
8	RX COTOVELO	UND	35	R$ 121,42	R$ 4.249,70
9	RX PUNHO	UND	35	R$ 121,42	R$ 4.249,70
10	RX MÃO	UND	35	R$ 121,42	R$ 4.249,70
11	RX PUNHO PARA IDADE ÓSSEA	UND	35	R$ 154,69	R$ 5.414,15
12	RX DEDOS	UND	35	R$ 121,42	R$ 4.249,70
13	RX ARCOS COSTAIS	UND	35	R$ 121,42	R$ 4.249,70
14	RX BACIA	UND	35	R$ 121,42	R$ 4.249,70
15	RX FÊMUR	UND	35	R$ 121,42	R$ 4.249,70
16	RX JOELHO	UND	35	R$ 121,42	R$ 4.249,70
17	RX PERNA	UND	35	R$ 121,42	R$ 4.249,70

18	RX TORNOZELO	UND	35	R$ 121,42	R$ 4.249,70
19	RX PÉ	UND	35	R$ 121,42	R$ 4.249,70
20	RX CLAVÍCULA	UND	35	R$ 121,42	R$ 4.249,70
21	US ABDOME TOTAL	UND	35	R$ 261,15	R$ 9.140,25
22	US RENAL E DE VIAS URINÁRIAS	UND	35	R$ 194,61	R$ 6.811,35
23	US OBSTÉTRICO CONVENCIONAL	UND	35	R$ 227,87	R$ 7.975,45
24	US MORFOLÓGICA 1º TRIMESTRE	UND	35	R$ 327,68	R$ 11.468,80
25	US MORFOLÓGICA	UND	35	R$ 407,52	R$ 14.263,20
26	US TRANSVAGINAL	UND	35	R$ 334,33	R$ 11.701,55
27	US MAMAS	UND	35	R$ 211,24	R$ 7.393,40
28	US ABDOME SUPERIOR	UND	35	R$ 194,61	R$ 6.811,35
29	US PRÓSTATA	UND	35	R$ 207,87	R$ 7.275,45
30	US PÉLVICA FEMININA	UND	35	R$ 194,61	R$ 6.811,35
31	US MÚSCULO ESQUELÉTICO	UND	35	R$ 194,61	R$ 6.811,35
32	US TIREÓIDE	UND	35	R$ 227,87	R$ 7.975,45
33	US DOPPLER VENOSO MMII	UND	35	R$ 281,11	R$ 9.838,85
34	BIÓPSIA DE COLO DE ÚTERO	UND	35	R$ 517,30	R$ 18.105,50
35	BIÓPSIA DE MAMA	UND	35	R$ 517,30	R$ 18.105,50
36	BIÓPSIA DE PELE	UND	35	R$ 733,53	R$ 25.673,55
37	VIDEOCOLPOSCOPIA	UND	35	R$ 284,43	R$ 9.955,05
38	ECOCARDIOGRAMA	UND	35	R$ 367,59	R$ 12.865,65
39	ELETROCARDIOGRAMA	UND	35	R$ 201,27	R$ 7.044,45
40	HOLTER	UND	35	R$ 334,33	R$ 11.701,55
41	MAPA 24H	UND	35	R$ 334,33	R$ 11.701,55
42	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	UND	35	R$ 400,87	R$ 14.030,45
43	TESTE ERGOMÉTRICO	UND	35	R$ 417,52	R$ 14.613,20
44	VIDEONASOLARINGOSCOPIA	UND	35	R$ 307,68	R$ 10.768,80
45	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (RM)	UND	10	R$ 1.265,81	R$ 12.658,10
46	HISTOPATOLÓGICO	UND	35	R$ 151,37	R$ 5.297,95
47	TC DE CRÂNIO	UND	30	R$ 344,31	R$ 6.886,20
48	TC CERVICAL	UND	200	R$ 344,31	R$ 6.886,20
49	TC TORÁCICA	UND	100	R$ 344,31	R$ 6.886,20
50	TC LOMBO SACRO	UND	20	R$ 344,31	R$ 6.886,20
51	TC TÓRAX	UND	20	R$ 344,31	R$ 6.886,20
52	TC JOELHO	UND	300	R$ 344,31	R$ 6.886,20
53	TC PÉLVICA/BACIA	UND	300	R$ 344,31	R$ 11.676,80
54	TC DE ABDOME TOTAL	UND	50	R$ 583,84	R$ 6.886,20

VALOR TOTAL: R$ 440.123,15

VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 646.119,03

2.2. O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025.

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE
3.3.90.39	10.301.0210.2040	500 / 600 / 621

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

4.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

4.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT

4.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecido a que se referir.

4.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde do Município de Pavussu - PI, através do servidor designado pelo Prefeito para esse fim, o Sr. LUIS FERNANDO DE SOUSA QUEIROZ, inscrito no CPF: 055.591.783-57, nomeado pela Portaria nº 99/2025, observando o fiel cumprimento das exigências constantes da planilha orçamentária, o que não

exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, Fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo previsto do contrato é de até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela contratante, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14. 133/21 e suas alterações.

6.2. Fica ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo nos casos de revisão, que poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que verificada as circunstâncias elencadas no art. 124, da lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

d) Submeter-se à fiscalização da PMPVS, através do setor competente, que acompanhará a execução contratual,

fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

e) Obedecer toda a legislação pertinente ao objeto contratual.

f) Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado.

g) Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a “Ordem de Serviço” emitida pela Prefeitura Municipal de Pavussu-PI.

h) Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados.

i) Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

COMPETE AO CONTRATANTE: Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

9..2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

9.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

9.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

9.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do Contratante, nos casos previstos no art. 137, incisos de I a IX da Lei no 14.133, de 2021.

10.2. A rescisão contratual por motivo de inadimplência, de liquidação ou falência da Contratada, acarretará perda, em favor do Contratante e das retenções efetuadas, sem prejuízo das demais reparações cabíveis.

10.3. Poderão, ainda, constituir motivo de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) A liquidação amigável ou judicial ou falência da CONTRATADA;

b) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

d) A transferência, total ou parcial, das obrigações ou dos créditos da CONTRATADA para terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

e) A superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível a prestação do serviço do objeto ora contratado.

10.4. A rescisão acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com o CONTRATANTE para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados. Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

10.5. Este Contrato poderá ser rescindido, ainda:

a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e;

b) Judicialmente, nos termos da legislação.

10.5.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades de Prestação de Serviços de Consulta Medicas e Exames.

11.2. Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo administrativo nº 069/2025 referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços - SRP N.º 020/2025, Ata de Registro de Preços Nº 020-A-2025 e seus anexos, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE

12.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme a Lei 14. 133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro que atende a Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Pavussu - PI, 12 de setembro de 2025.

SIGNATÁRIOS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
WININCIUS VILANOVA DE MIRANDA **PREFEITO MUNICIPAL**	**A & F SERVICOS DE SAUDE LTDA** **CNPJ: 27.455.184/0001-30**